

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 537, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201503182		
PARECER CNE/CES Nº: 39/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), pessoa jurídica de direito público federal, mantida pela União, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, situada na Cidade Universitária, Campus I, sem número, bairro Castelo Branco, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

A Instituição foi inicialmente credenciada pela Lei Estadual nº 1.366, de 4/12/1955, publicada no Diário Oficial de mesma data, e, em seguida, pela Lei Federal nº 3.835, de 13/12/1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 19/12/1960. O Sistema e-MEC registra, em consulta realizada em dezembro de 2016, que a instituição oferece 95 cursos superiores de graduação e outros 33 cursos de especialização, na modalidade *latu sensu*.

Obteve credenciamento para oferta de ensino na modalidade a distância inicialmente por meio das Portarias nº 1.050, de 22 de agosto de 2008, e nº 858, de 4 de setembro de 2009, por um período de dois anos e, posteriormente, pela Portaria MEC nº 1.369, de 7/12/2010, publicada no DOU em 8/12/2010. A UFPB Virtual faz parte do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), cujos polos de apoio presencial, conforme o Decreto nº 5.800/2006 e a Portaria MEC nº 318/2009, art. 1º, são operacionalizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), gestora do Sistema, com quem as instituições de ensino superior e os entes federativos interessados em constituir polos de EaD firmam acordos de cooperação técnica ou convênios.

Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2014, IGC Contínuo igual a 3.3809, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2013.

O e-MEC não registra ocorrências em nome da Instituição.

O processo foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco*, em sua sede, por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 15/5/2016 a 19/5/2016. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 123120, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceito Campus Sede
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

V. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

5. A Universidade Federal da Paraíba (UFPB) apresenta, em âmbito global, condições muito boas para oferta de cursos superiores na modalidade EaD e possui, em sua sede, infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas em diferentes aspectos da visita *in loco*.

6. O endereço avaliado apresenta, de uma maneira sistêmica e global, espaços de infraestrutura tecnológica que atendem à modalidade EaD.

7. Cabe ressaltar que a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos a distância, pela UFPB, se dá exclusivamente em polos do Sistema UAB e que tais polos estão sob a competência da CAPES.

VI. CONCLUSÃO

8. Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao recredenciamento da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), na modalidade à distância, com sede na Cidade Universitária, Campus I, s/n, Bairro Castelo Branco, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela Universidade Federal da Paraíba, com sede nos mesmos Município e Estado, com as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Cidade Universitária, Campus I, s/n, bairro Castelo Branco, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela União, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2017.

Conselheira Márcia Angela Aguiar - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente